



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para dispor sobre a inclusão de informações relativas a raça/cor e condição de pessoa com deficiência na notificação compulsória de casos de covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 6º** .....

.....

§ 3º A notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de covid-19, nos termos do Título III da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, bem como a notificação de óbitos, deverá incluir obrigatoriamente informações relativas a raça/cor e condição de pessoa com deficiência.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A coleta de informações relativas aos quesitos “raça/cor” e “condição de pessoa com deficiência” é fundamental para o planejamento das ações de enfrentamento da covid-19 e, também, para a realização de pesquisas com vistas ao aprofundamento de questões que atingem determinados segmentos populacionais de forma particular no contexto da pandemia.



SF/20526.40410-20

No que se refere ao registro da informação sobre raça/cor, isso já é obrigatório pelo menos desde a publicação da Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, do Gabinete do Ministério da Saúde, que *dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde* (posteriormente revogada e incorporada à Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida *as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde*).

No mesmo sentido, em relação às pessoas com deficiência, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico que objetiva agregar informações sobre as características gerais e as condições de vida das pessoas com deficiência, para fundamentar a formulação de políticas públicas destinadas a esse segmento.

Com base nessas informações, poderemos subsidiar e orientar o planejamento de políticas públicas que levem em conta as necessidades específicas desses segmentos populacionais frente à atual pandemia, bem como tomar medidas para promover mais igualdade, especialmente no que tange à proteção social.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

Senador FLÁVIO ARNS

